Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 03/04/12
NO MURAL DA CMSFG EM
CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA DE Nº 004/2007/CMSFG
Assinatura
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 20/03/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal n°810/2012

"Disciplina o Serviço de Transporte Escolar no Município de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar no Município de São Francisco do Guaporé/RO reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no território do Município.

Art. 2º. O serviço de transporte escolar dos alunos da educação no âmbito municipal será efetuado por veículos próprios do Município ou terceirizados, desde que explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para essa modalidade.

§1º. Entende-se como transporte-escolar, o transporte de estudantes em veículos automotores, especialmente equipados e padronizados para esse tipo de serviço.

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

§2º. Os roteiros do transporte escolar serão elaborados por Comissão designada pelo Prefeito, visando propiciar a todos os alunos o transporte até as escolas.

Art. 3º. Somente poderão operar no serviço de transporte escolar, ônibus e microônibus, desde que não exceda o número de passageiro de acordo com o documento do veículo.

Art. 4º. Os veículos serão vistoriados pela CIRETRAN do Município, o qual emitirá selo comprobatório de vistoria, sempre que ela houver, e que deverá ser afixada em local visível no lado esquerdo inferior do pára-brisa dianteiro, de cadastramento do veículo e vistoria realizada nos termos dos artigos 12, XIV e 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a vistoria:

I – certificado de licenciamento do veículo;
II – seguro obrigatório;
III – cópia do RG do condutor;
IV – cópia da CNH do condutor;
V – curso de condutor de veículos de transporte escolar, nos termos da Resolução do CONTRAN n. 168, de 14 de dezembro de 2004.

§2º. Os veículos somente poderão realizar as atividades de transporte de escolares após vistoria pelo órgão vistoriador e a emissão do selo comprobatório.

Art. 5º. As infrações referentes às condições de veículo, de natureza gravíssima, acarretarão em obrigação de nova vistoria do veículo, que será obrigatório para o retorno de execução dos serviços.

Art. 6º. Os veículos tipo microônibus e ônibus, com até 15 (*quinze*) anos de fabricação, se submeterão a vistorias semestrais e aqueles com mais de 15 (quinze) anos, se submeterão a vistorias trimestrais, até completarem vida útil para transporte-escolar, fixado para esta, o prazo de 25 (*vinte e cinco*) anos desde a data de sua fabricação.

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 20 de março de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
20 / 03 / 2012

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580